

3.4.10. Processo nº 000386-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal De Saneamento - SESAN

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao contrato emergencial nº 04/2018, tendo em vista a suspensão do Edital nº 08/2015, para coleta de lixo no Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão por ter obedecido ao prazo estabelecido no art. 79 do Regimento Interno deste Egrégio Colegiado c/c art. 4º §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e na análise do mérito, DECIDIU pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, contra a decisão de arquivamento da notícia de fato, uma vez que não há elementos pertinentes que demonstrem a necessidade de maiores investigações no âmbito cível e, além disso, tratar-se de questão já judicializada.

3.4.11. Processo nº 000503-125/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação Amigas do Peito Pará

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Providências em face do Hospital Ophir Loyola (HOL), em razão da paralisação do processo de desapropriação de uma residência onde será implantado o projeto SAREM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que se trata de hipótese de tredestinação lícita e embora o expropriante dispense ao bem desapropriado destino diverso do que planejava no decreto expropriatório, persiste o interesse público e não há que se falar em ilegalidade praticada pelo Hospital Ophir Loyola (HOL). DECIDIU, ainda, que seja retificada a Portaria do presente feito de acordo com a taxonomia nacional.

3.4.12. Processo nº 000277-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu - ARAWETE

Origem: 7ª PJ Cível de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na constituição da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que não ficou comprovado ato de improbidade administrativa em relação à constituição da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu "Araweté", bem como no processo de escolha de sua diretoria e, também, devido ao fato do objeto averiguado não se comunicar com as atribuições do Ministério Público, pois cabe ao Parquet apenas a fiscalização de contas de associações tipificadas como sendo de interesse social.

Registrou-se a ausência momentânea da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 3.4.1 ao 3.4.4.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.5.1. Processo nº 000042-125/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque - FUNBOSQUE

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar supostas irregularidades na Funbosque em relação ao Concurso Público nº. 001/2012, na contratação e manutenção de funcionários temporários em detrimento dos candidatos aprovados no referido certame.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que nos autos consta o chamamento de candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2012 da FUNBOSQUE e, também, ficou constatado que foram tomadas providências cabíveis quanto ao ato de improbidade administrativa configurado na contratação de temporários durante a vigência de concurso público com candidatos aptos à nomeação.

3.5.2. Processo nº 000847-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides, Edimauro Ramos de Faria, Luiz de Franca Solon, Ronie Rufino da Silva

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar suposto dano ao erário no repasse de R\$ 2.000.000,00 para a Prefeitura de Benevides referente ao Projeto da Usina de Compostagem realizado por meio do Convênio nº 012/2004 - SEDURB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os fatos referentes ao Projeto da Usina de Compostagem, realizado por meio do Convênio nº. 012/2004 - SEDURB, foram investigados e o responsável pela prestação de contas do convênio, então Prefeito Municipal Edimauro Ramos de Farias, teve as contas julgadas regulares pelo Tribunal de Contas do Estado e diante do transcorrer dos anos que dificultam eventuais investigações e diligências, por parte deste Ministério Público, não seria conveniente a continuidade do presente Inquérito Civil.

3.5.3. Processo nº 000519-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira, Em Apuração

Origem: 7ª PJ Cível de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira

Assunto: Apurar poluição sonora emitida pelos empreendimentos no Município de Altamira, bem como qualquer omissão do poder público na fiscalização.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que várias medidas foram adotadas no sentido de coibir a poluição sonora, emitida por empreendimentos no Município de Altamira, e também houve a melhora referente à atuação dos órgãos de fiscalização de tal prática.

3.5.4. Processo nº 001553-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/Pa

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar irregularidades na execução do Convênio FDE nº 147/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte e o Estado do Pará, no ano de 2006, para construção da sede da sua Câmara Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que houve demora na atuação do Ministério Público no presente caso que envolvia a investigação de fatos referentes ao Convênio FDE nº 147/2005, para a realização da construção da sede da Câmara Municipal em Cumaru do Norte, e eventual ação de improbidade administrativa por falta de processo licitatório foi alcançada pela prescrição, assim restaria eventual ressarcimento ao erário, no entanto, seria necessário a demonstração de efetivo dano ao erário o que não ocorreu na hipótese.

3.5.5. Processo nº 008682-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Carla Parente Teles

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar denúncia de venda de madeira serrada sem a devida permissão/licença do órgão competente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.5.6. Processo nº 000086-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Claro S/A

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar informações quanto à péssima qualidade do serviço de telefonia móvel prestado pela Claro/SA na Cidade de Prainha/Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que houve a melhora na qualidade do serviço de telefonia móvel prestado pela Claro/SA na Cidade de Prainha/Pa.

3.5.7. Processo nº 000553-940/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a legalidade dos convênios e dos repasses da Prefeitura Municipal de Marabá às Associações e outras entidades de cunho social do Município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que todos os convênios investigados nos autos decorreram de regular acordo entre a Prefeitura Municipal de Marabá e as Associações e outras entidades de cunho social do Município e não subsistiu indícios de malversação de recursos públicos.

3.5.8. Processo nº 000322-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agência do Banco do Brasil, Agência dos Correios, Agência da Casa Lotérica

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Apurar descaso com a população na prestação dos serviços bancários e congêneres, bem como desrespeito à Lei Municipal nº 284/2005 a qual obriga o atendimento em no máximo 30 (trinta) minutos sob pena de sanções administrativas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois após a apuração de desrespeito à lei municipal nº 284/2005, na qual há disposição que obriga atendimento em no máximo 30 (trinta) minutos em agências bancárias e lotéricas, houve a expedição de Recomendação pelo Ministério Público que, aparentemente, solucionou tal demanda.

3.5.9. Processo nº 000197-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Edivaldo Santos